



LEI N.º 6.838/2005.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica criado o **Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente**, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Maringá.

Art. 2.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação e operacionalização do programa a que se refere a presente Lei serão realizadas mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 3.º São objetivos do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente:

I – desenvolver ações de prevenção no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II – garantir o atendimento às necessidades de saúde da criança e do adolescente no aspecto físico, psicológico e social;

III – garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV – dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na micro-gestão do programa.

Art. 4.º A execução do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.



Art. 5.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Maringá, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantenham qualquer tipo de convênio.

Art. 6.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Administração Municipal, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

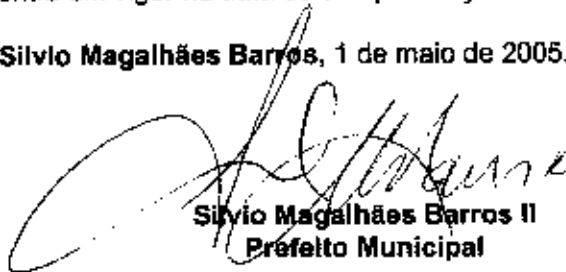
Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, mediante incremento da arrecadação.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 1 de maio de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete